



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

### **LEI nº 967, de 29 de abril de 2002.**

**(Disciplina a contratação temporária a que se refere o artigo 37, IX da Constituição Federal).**

**Dr. NABIH ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte

### **LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, até **15 (quinze)** empregados públicos, para exercerem as funções de merendeira, servente e atendente junto às creches e pré-escolas pertencentes à rede municipal de educação infantil.

**§ único** – As substituições não serão consideradas para os efeitos de cálculo do limite acima.

**Artigo 2º** - Os contratos serão formalizados pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Artigo 3º** - Os interessados serão convocados por Edital público no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no órgão que divulga os atos oficiais da administração.

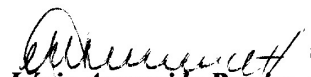
**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento dos exercícios em que ocorrerem as contratações.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de abril de 2002.**

  
**NABIH ASSIS**  
*Prefeito Municipal*

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
*Assessora Administrativa, designada para  
responder pela Secretaria da Administração*